



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Filipe Martins - Em Defesa da Família.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DA SEXTA RELATORIA

CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

CLASSE DE ASSUNTO: DESPACHO Nº 766/2017

ASSUNTO: 2 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ENTIDADE VINCULADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

RESPONSÁVEIS: Carlos Enrique Franco Amatha, Prefeito

Christian Zini Amorim, Secretário de Finanças

Adir Cardoso Gentil, Secretário da Casa Civil

Públio Borges Alves, Procurador Geral do Município

José do Lago Folha Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas Tocantins e Outros

RELATOR: Conselheiro Alberto Sevilha

CORPO ESP. DOS AUDITORES: Não Atuou

RESP. MIN. PÚBLICO: Não Atuou

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO A54B18C1DD06132
Protocolo: 10004/2017 Data: 28/08/2017 16:41:59
Origem: CÂMARA MUNICIPAL
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 26.753.509/0001-07

VEREADOR FILIPE MARTINS DOS SANTOS

**VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DE DEFESA

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. Provérbios 16:

Tel. (63) 3218 - 4607 / Email: gabinetefilipemartins@gmail.com / 501 Sul (Antiga ACSO-50),
Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av Teotônio Segurado - CEP 77.185-040 - Palmas - Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Filipe Martins - Em Defesa da Família.

Senhor Conselheiro Relator,

Referente ao Despacho nº 766/2017, do boletim oficial do TCE/TO, nº 1906 de 15 de agosto de 2017, que versa sobre a Lei Complementar nº 386 de 19 de julho de 2017, que cria o Plano de incentivos à Política habitacional do município de Palmas (HABITAPALMAS), sancionada e publicada no Diário Oficial do Município de nº 1.799, de 19/07/17, onde o mesmo determina a citação do Vereador Filipe Martins dos Santos, como Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal, para que querendo apresente defesa no prazo de 15 dias úteis.

Levamos ao conhecimento desta Relatoria, a informação de que o Vereador Filipe Martins dos Santos, não participou de nenhuma reunião, sessão ou discussão sobre a referida matéria, seja no âmbito das Comissões ou em Plenário, tanto discutindo, dando pareceres ou votando.

Encontra-se acostado a este expediente, os documentos que comprovam a não participação do Vereador Filipe Martins dos Santos, em todas as etapas dos trâmites regimentais desta Casa de Leis, referente às discussões e votações para a aprovação da Lei Complementar nº 386 de 19/07/2017, aqui referida, estando o mesmo ausente em todos os momentos de discussão e aprovação da referida Lei.

Diante da inexistência de qualquer indício, seja através de documento ou de testemunha, que comprove a participação do Vereador Filipe Martins dos Santos, tanto na discussão como na aprovação da Lei Complementar nº 386 de 19 de julho de 2017, que cria o Plano de incentivos à

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. Provérbios 16:

Tel. (63) 3218 - 4607 / Email: gabinetefilipemartins@gmail.com / 501 Sul (Antiga ACSO-50),
Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av Teotônio Segurado - CEP 77.185-040 - Palmas - Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Filipe Martins - Em Defesa da Família.

Política habitacional do município de Palmas (HABITAPALMAS), sancionada e publicada no Diário Oficial do Município de nº 1.799, de 19/07/17, solicitamos a esta Relatoria que seja excluído do polo passivo do Despacho nº 766/2017, o Vereador Filipe Martins dos Santos, eximindo o mesmo da necessidade de apresentar defesa, sendo desnecessário o uso do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, artigo 246 do CPC, c/c os artigos 21, 22, 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1284/2001 e artigo 205, inciso III do RI do TCE/TO.

Termos em que

Pede deferimento

Palmas, 23 de agosto de 2017


Vereador Filipe Martins dos Santos

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. Provérbios 16:

Tel. (63) 3218 - 4607 / Email: gabinetefilipemartins@gmail.com / 501 Sul (Antiga ACSO-50),
Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av Teotônio Segurado - CEP 77.185-040 - Palmas - Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Superintendência Legislativa

501 Sul (Antiga ACSO-50), Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado
CEP 77.185-040 - Palmas - Tocantins, FONE(s): 321 4618/3218 4614
Email: legislativomunicipal@cmpalmas.to.gov.br

PROCESSO Nº. 161/2017, do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 07.07.17.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica. (1º TURNO - Votação Nominal)

01. DIOGO FERNANDES... *Sim*
02. ETINHO NORDESTE... *Sim*
03. FILIPE FERNANDES... *NÃO*
04. FILIPE MARTINS... *— AUSENTE - JUSTIFICADA*
05. FOLHA... *Sim*
06. GERSON ALVES... *Sim*
07. MOISEMAR MARINHO... *Sim*
08. JUCELINO RODRIGUES... *Sim*
09. LAUDECY COIMBRA... *Sim*
10. LEO BARBOSA... *NÃO*
11. LÚCIO CAMPELO... *NÃO*
12. MAJOR NEGREIROS... *Sim*
13. MARILON BARBOSA... *Sim*
14. MILTON NERIS... *— AUSENTE - JUSTIFICADA*
15. PROFESSOR JUNIOR GEO... *NÃO*
16. ROGERIO FREITAS... *NÃO*
17. TIAGO ANDRINO... *Sim*
18. VANDA MONTEIRO... *Sim*
19. VANDIM DA CERÂMICA... *Sim*

RESULTADO DA VOTAÇÃO: 12 VOTOS SIM e 05 VOTOS NÃO

Câmara Municipal de Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA MONTEIRO DE CASTRO REIS JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

1ª Secretária

2º Secretário



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/07/17 DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

Ata da Primeira Sessão Extraordinária realizada aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às onze horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Presidente, Vereador Folha, Secretariado pelos Senhores Vereadores Vanda Monteiro, 1ª Secretária e Jucelino Rodrigues, 2º Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo Palmense”, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão com a presença dos Senhores Vereadores: Folha, Etinho Nordeste, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Professor Júnior Geo, Marilon Barbosa, Vanda Monteiro, Rogério Freitas, Diogo Fernandes, Major Negreiros, Lúcio Campelo, Filipe Fernandes, Moisemar Marinho, Léo Barbosa, Vandim da Cerâmica, Laudecy Coimbra e Tiago Andrino. **Estavam ausentes os Vereadores: Filipe Martins e Milton Neris.** Após a leitura do texto bíblico. Foram lidas e aprovadas as Atas: 1ª, 2ª e 3ª das Sessões Extraordinárias do dia 21 de junho de 2017; Atas 1ª, 2ª e 3ª das Sessões Extraordinárias do dia 22 de junho de 2017; Atas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª das Sessões Extraordinárias do dia 23 de junho de 2017 e Atas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª das Sessões Extraordinárias do dia 12 de julho de 2017. Foram lidos como Matérias de Expediente: 01 Ofício nº 96, de 12 de julho de 2017, de autoria da Presidência, que convoca todos os Vereadores para realização de Quatro Sessões Extraordinárias para o dia 18 de julho do corrente ano; 01 Ofício nº 176/17, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Solicita o retorno do Projeto de Lei nº 17/17, de 23 de junho de 2017, que Cria e denomina de Osmar Dualibe, o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Arso 33, (305 sul); Despacho nº 01/17, de autoria da Mesa Diretora, que “Solicita a inclusão na Ordem do Dia o Processo nº 31/17, do Projeto de Lei nº 04/17, de autoria do Poder Executivo Municipal” e 02 Memorandos nºs. 33 e 25/17, de autoria dos Vereadores: Filipe Martins e Milton Neris, justificando suas ausências na presente Sessão. Nas Discussões Parlamentares fizeram uso palavra os Vereadores: Professor Júnior Geo, Filipe Fernandes, Moisemar Marinho, Rogério Freitas, Tiago Andrino e Lúcio Campelo. Não houve Apresentação de Matérias. O Vereador Major Negreiros solicitou ao Presidente que os Processos nºs 159/2017, 160/2017 e 161/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, fossem apreciados em votação nominal, o Presidente consultou o Plenário colocando em votação o pedido do Vereador, que foi aprovado com votos contrários dos Vereadores: Professor Júnior Geo, Filipe Fernandes e Léo Barbosa. Na Deliberação da Ordem do Dia foram aprovados em Primeiro Turno de Discussão e Votação: **Processo nº 162/2017, do Projeto de Lei nº 21, de 05 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a nomenclatura da Avenida LO -19 para Avenida das Forças



Armadas, na forma que especifica”, aprovado com 04 (quatro) votos contrários dos Vereadores: Rogério Freitas, Professor Júnior Geo, Léo Barbosa e Filipe Fernandes; **Processo nº 163/17, do Projeto de Lei nº 22, de 11 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao Projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica”, aprovado com 02 (dois) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes e Professor Júnior Geo; **Processo nº 164/17, do Projeto de Lei nº 23, de 11 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal do Município de Palmas”; **Processo nº 159/17, do Projeto de Lei Complementar nº 12, de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera o art. 87 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, para ajustar os valores da Taxa de Lixo e adota outras providências”, aprovado em votação nominal com o seguinte resultado: 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores: Diogo Fernandes, Etinho Nordeste, Folha, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Laudecy Coimbra, Major Negreiros, Marilon Barbosa, Moiseimar Marinho, Vanda Monteiro e Tiago Andrino; 06 (seis) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa, Lúcio Campelo, Professor Júnior Geo, Rogério Freitas e Vandim da Cerâmica e 02 (dois) Vereadores ausentes: Filipe Martins e Milton Neris; **Processo nº 160/17, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 07 de Julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que Institui o Novo Código Tributário de Palmas e adota outras providências”, aprovado em votação nominal com o seguinte resultado: 14 (quatorze) votos favoráveis dos Vereadores: Diogo Fernandes, Etinho Nordeste, Folha, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Laudecy Coimbra, Major Negreiros, Marilon Barbosa, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo, Vanda Monteiro, Rogério Freitas, Tiago Andrino e Vandim da Cerâmica; 03 (três) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa e Lúcio Campelo e 02 (dois) Vereadores ausentes: Filipe Martins e Milton Neris; **Processo nº 161/17, do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 07 de Julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica”, aprovado em votação nominal com o seguinte resultado: 12 (doze) votos favoráveis dos Vereadores: Diogo Fernandes, Etinho Nordeste, Folha, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Laudecy Coimbra, Major Negreiros, Marilon Barbosa, Moiseimar Marinho, Vanda Monteiro, Tiago Andrino e Vandim da Cerâmica; **05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa, Lúcio Campelo, Professor Júnior Geo e Rogério Freitas** e 02 (dois) Vereadores ausentes: Filipe Martins e Milton Neris **Processo nº 031/17, do Projeto de**



Lei nº 04, de 01 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica”, aprovado com 04 (quatro) votos contrários dos Vereadores: Professor Júnior Geo, Filipe Fernandes, Lúcio Campelo e Léo Barbosa. Não houve Comunicações Parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão às treze horas e quarenta minutos, convocando outra para dentro de alguns minutos. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO

Presidente

VANDELÚCIA MONTEIRO DE CASTRO REIS

1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

2º Secretário



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/07/17 DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

Ata da Segunda Sessão Extraordinária realizada aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e dois minutos, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Presidente, Vereador Folha, Secretariado pelos Senhores Vereadores Vanda Monteiro, 1ª Secretária e Jucelino Rodrigues, 2º Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo Palmense”, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão com a presença dos Senhores Vereadores: Folha, Etinho Nordeste, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Professor Júnior Geo, Marilon Barbosa, Vanda Monteiro, Rogério Freitas, Diogo Fernandes, Major Negreiros, Lúcio Campelo, Filipe Fernandes, Moisémar Marinho, Léo Barbosa, Vandim da Cerâmica, Laudecy Coimbra e Tiago Andrino. **Estavam ausentes os Vereadores: Filipe Martins e Milton Neris.** Após a leitura do texto bíblico. Não houve leitura da Ata da Sessão anterior, Matérias de Expediente e nem Apresentação de Matérias. Nas Discussões Parlamentares fizeram uso da palavra os Vereadores: Filipe Fernandes, Professor Júnior Geo e Tiago Andrino. O Vereador Major Negreiros solicitou ao Presidente que o Processo nº 160/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, fosse apreciado em votação nominal, o Presidente consultou o Plenário colocando em votação o pedido do Vereador, que foi aprovado com votos contrários dos Vereadores: Professor Júnior Geo, Filipe Fernandes, Léo Barbosa e Vandim da Cerâmica. Na Deliberação da Ordem do Dia foram aprovados em Segundo Turno de Discussão e Votação: **Processo nº 162/2017, do Projeto de Lei nº 21, de 05 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a nomenclatura da Avenida LO -19 para Avenida das Forças Armadas, na forma que especifica”, aprovado com 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Rogério Freitas, Professor Júnior Geo, Léo Barbosa, Filipe Fernandes e Vandim da Cerâmica; **Processo nº 163/17, do Projeto de Lei nº 22, de 11 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao Projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica”, aprovado com 03 (três) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa e Professor Júnior Geo; **Processo nº 164/17, do Projeto de Lei nº 23, de 11 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal do Município de Palmas”, aprovado com Voto contrário do Vereador Professor Júnior Geo; **Processo nº 159/17, do Projeto de Lei Complementar nº 12, de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera o art. 87 da Lei



Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, para ajustar os valores da Taxa de Lixo e adota outras providências”, aprovado em votação nominal com o seguinte resultado: 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores: Diogo Fernandes, Etinho Nordeste, Folha, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Laudecy Coimbra, Major Negreiros, Marilon Barbosa, Moisemar Marinho, Vanda Monteiro e Tiago Andrino; 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa, Professor Júnior Geo, Rogério Freitas e Vandim da Cerâmica e 03 (três) Vereadores ausentes: Filipe Martins, Milton Neris e Lúcio Campelo; **Processo nº 160/17, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 07 de Julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que Institui o Novo Código Tributário de Palmas e adota outras providências”, aprovado com voto contrário do Vereador Léo Barbosa e **Processo nº 161/17, do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 07 de Julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica”, **aprovado com 03 (três) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Professor Júnior Geo e Rogério Freitas**. Não houve Comunicações Parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão às quatorze horas e doze minutos, convocando outra para dentro de alguns minutos. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO

Presidente

VANDELÚCIA MONTEIRO DE CASTRO REIS

1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

2º Secretário



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/07/17 DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

Ata da Terceira Sessão Extraordinária realizada aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quatorze minutos, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Presidente, Vereador Folha, Secretariado pelos Senhores Vereadores Vanda Monteiro, 1ª Secretária e Jucelino Rodrigues, 2º Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo Palmense”, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão com a presença dos Senhores Vereadores: Folha, Etinho Nordeste, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Professor Júnior Geo, Marilon Barbosa, Vanda Monteiro, Rogério Freitas, Diogo Fernandes, Major Negreiros, Lúcio Campelo, Filipe Fernandes, Moísemar Marinho, Léo Barbosa, Vandim da Cerâmica, Laudecy Coimbra e Tiago Andrino. **Estavam ausentes os Vereadores: Filipe Martins e Milton Neris.** Após a leitura do texto bíblico. Não houve leitura da Ata da Sessão anterior, Matérias de Expediente, Apresentação de Matérias e nem Discussões Parlamentares. O Vereador Major Negreiros solicitou ao Presidente que o Processo nº 160/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, fosse apreciado em votação nominal, o Presidente consultou o Plenário colocando em votação o pedido do Vereador, que foi aprovado com votos contrários dos Vereadores: Professor Júnior Geo, Filipe Fernandes, Léo Barbosa e Vandim da Cerâmica. Na Deliberação da Ordem do Dia foram aprovados em Terceiro e Último Turno de Discussão e Votação: **Processo nº 162/2017, do Projeto de Lei nº 21, de 05 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a nomenclatura da Avenida LO -19 para Avenida das Forças Armadas, na forma que especifica”, aprovado com 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Rogério Freitas, Professor Júnior Geo, Léo Barbosa, Filipe Fernandes e Lúcio Campelo; **Processo nº 163/17, do Projeto de Lei nº 22, de 11 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao Projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica”, aprovado com 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa, Lúcio Campelo, Professor Júnior Geo e Vandim da Cerâmica; **Processo nº 164/17, do Projeto de Lei nº 23, de 11 de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal do Município de Palmas”, aprovado com 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa, Lúcio Campelo, Professor Júnior Geo e Rogério Freitas; **Processo nº 159/17, do Projeto de Lei Complementar nº 12, de julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal,



que “Altera o art. 87 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, para ajustar os valores da Taxa de Lixo e adota outras providências”, aprovado em votação nominal com o seguinte resultado: 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores: Diogo Fernandes, Etinho Nordeste, Folha, Gerson Alves, Jucelino Rodrigues, Laudecy Coimbra, Major Negreiros, Marilon Barbosa, Moisesmar Marinho, Vanda Monteiro e Tiago Andrino; 06 (seis) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Léo Barbosa, Lúcio Campelo, Professor Júnior Geo, Rogério Freitas e Vandim da Cerâmica e 02 (dois) Vereadores ausentes: Filipe Martins e Milton Neris; **Processo nº 160/17, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 07 de Julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que Institui o Novo Código Tributário de Palmas e adota outras providências”; **Processo nº 161/17, do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 07 de Julho de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica”, **aprovado com 03 (três) votos contrários dos Vereadores: Filipe Fernandes, Professor Júnior Geo e Rogério Freitas. Matéria aprovada em Segundo Turno de Discussão e Votação: Processo nº 031/17, do Projeto de Lei nº 04, de 01 de março de 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica”, aprovada com 04 (quatro) votos contrários dos Vereadores: Professor Júnior Geo, Filipe Fernandes, Lúcio Campelo e Léo Barbosa. Não houve Comunicações Parlamentares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão às quatorze horas e trinta e três minutos, convocando outra para dentro de alguns minutos. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO

Presidente

VANDELÚCIA MONTEIRO DE CASTRO REIS

1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

2º Secretário



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, URBANISMO E
INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.**

1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Ata da décima nona reunião extraordinária realizada às vinte e uma horas e vinte e seis minutos do dia doze de julho do ano de dois mil e dezessete. Presentes os Vereadores: Tiago Andrino – Presidente e os Membros: Vandim da Cerâmica, Moisemar Marinho, Laudecy Coimbra, e ausente o Vereador Filipe Martins, conforme Memorando nº 031/2017. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e transferiu a leitura das Atas para próxima reunião. Não havendo Matérias de Expediente o Senhor Presidente solicitou ao Vereador Moisemar Marinho para fazer a leitura da Matéria Apresentada: Requerimento nº 58/2017, de autoria do Vereador Major Negreiros – Líder do Governo, que requer dispensa de prazo para tramitação e aprovação de proposições, colocou em votação, ficando aprovado. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu para a relatora Vereadora Laudecy Coimbra os Processos: nº 161/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica; Processo nº 163/2017, referente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gerência de Assistência Parlamentar às Comissões

ao Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica. Não houve Processos para serem deliberados na Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e trinta minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Comissão.

Ver. Tiago Andrino
Presidente

Ver. Filipe Martins
Vice-Presidente

Ver^a Laudecy Coimbra
Membro

Ver. Vandim da Cerâmica
Membro

Ver. Moisemar Marinho
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gerência de Assistência Parlamentar às Comissões

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, URBANISMO E
INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.**

1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Ata da vigésima reunião extraordinária realizada às vinte e uma horas e trinta e dois minutos do dia doze de julho do ano de dois mil e dezessete. Presentes os Vereadores: Tiago Andrino – Presidente e os Membros: Vandim da Cerâmica, Moisemar Marinho, Laudecy Coimbra e ausente o Vereador Filipe Martins, conforme Memorando nº 031/2017. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e transferiu a leitura das Atas para próxima reunião. Não havendo Matérias de Expediente, Matérias Apresentadas e nem Processos a serem distribuídos, o Senhor Presidente passou para deliberação da Ordem do Dia dos Processos: nº 161/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica; Processo nº 163/2017, referente ao Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica. As referidas matérias foram devolvidas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gerência de Assistência Parlamentar às Comissões

com os pareceres favoráveis da relatoria e aprovadas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e trinta e oito minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Comissão.

Ver. Tiago Andrino
Presidente

Ver. Filipe Martins
Vice-Presidente

Ver^a Laudecy Coimbra
Membro

Ver. Vandim da Cerâmica
Membro

Ver. Moisemar Marinho
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**

1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Ata da vigésima quinta reunião extraordinária realizada às vinte e uma horas do dia doze de julho do ano de dois mil e dezessete. Presentes os Vereadores: Gerson Alves – Presidente e os Membros: Filipe Fernandes, Jucelino Rodrigues, Milton Neris e Laudecy Coimbra. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, e transferiu a leitura das Atas para próxima reunião. Não havendo Matérias de Expediente o Senhor Presidente solicitou a Vereadora Leudecy Coimbra para fazer a leitura da Matéria Apresentada: Requerimento nº 57/2017, de autoria do Vereador Major Negreiros – Líder do Governo, que requer dispensa de prazo para tramitação e aprovação de proposições, colocou em votação, ficando aprovado. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu em sua relatoria os Processos: nº 159/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 87 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, para reajustar os valores da Taxa de Coleta do Lixo, e adota outras providências; Processo nº 161/2017, Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica. E distribuiu para a relatora, Vereadora Laudecy Coimbra os Processos: nº 160/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas e adota outras providências, na forma que especifica; Processo nº



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gerência de Assistência Parlamentar às Comissões

163/2017, referente ao Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica; Processo nº 164/2017, referente ao Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Executivo Municipal, que institui o programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas. Não houve Processos para serem deliberados na Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e quinze minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Comissão.

Ver. Gerson Alves
Presidente

Ver. Filipe Fernandes
Vice-Presidente

Ver. Jucelino Rodrigues
Membro

Ver. Milton Neris
Membro

Ver^a Laudecy Coimbra
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Ata da vigésima sexta reunião extraordinária realizada às vinte e uma horas e dezesseis minutos do dia doze de julho do ano de dois mil e dezessete. Presentes os Vereadores: Gerson Alves – Presidente e os Membros: Filipe Fernandes, Jucelino Rodrigues, Milton Neris e Laudecy Coimbra. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, e transferiu a leitura das Atas para próxima reunião. Não havendo Matérias de Expediente, Matérias Apresentadas e nem Processos para serem distribuídos, o Senhor Presidente passou para deliberação da Ordem do Dia dos Processos: nº 159/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 87 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, para reajustar os valores da Taxa de Coleta do Lixo, e adota outras providências. A referida matéria foi devolvida com o parecer favorável da relatoria e aprovada, em que os Vereadores: Filipe Fernandes e Milton Neris votaram contrários. Processo nº 160/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas e adota outras providências, na forma que especifica; Processo nº 161/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica; Processo nº 163/2017, referente ao Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Executivo Municipal, que concede



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gerência de Assistência Parlamentar às Comissões

isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica; Processo nº 164/2017, referente ao Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Executivo Municipal, que institui o programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas. As referidas matérias foram devolvidas com os pareceres favoráveis da relatoria e aprovadas. Não houve Comunicações Parlamentares. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Comissão.

Ver. Gerson Alves
Presidente

Ver. Filipe Fernandes
Vice-Presidente

Ver. Jucelino Rodrigues
Membro

Ver. Milton Neris
Membro

Ver^a Laudecy Coimbra
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Ata da vigésima oitava reunião Extraordinária realizada às vinte horas e trinta e cinco minutos do dia doze de julho do ano de dois mil e dezessete. Presentes os Vereadores: Diogo Fernandes, Presidente e os Membros: Tiago Andrino, Major Negreiros, Rogério Freitas e Lúcio Campelo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e transferiu a leitura das Atas para próxima reunião. Não havendo Matérias de Expediente, o Senhor Presidente solicitou ao Vereador Tiago Andrino para fazer a leitura da Matéria Apresentada: Requerimento nº 56/2017, de autoria do Vereador Major Negreiros - Líder do Governo, que requer dispensa de prazos para tramitação de proposições. Colocou em votação, ficando aprovado. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu em sua relatoria o Processo nº 161/2017, Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica. Distribuiu para o relator, Vereador Tiago Andrino os Processos: nº 159/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 87 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, para reajustar os valores da Taxa de Coleta do Lixo, e adota outras providências; Processo nº 160/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas e adota outras providências, na forma que especifica. Os referidos Projetos tiveram respaldo no § único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, ficando aptos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gerência de Assistência Parlamentar às Comissões

para sua tramitação nesta Casa de Leis. Processo nº 162/2017, referente ao Projeto de Lei nº 21/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a nomenclatura da Avenida LO-19 para a Avenida das Forças Armadas, na forma que especifica; Processo nº 163/2017, referente ao Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica. E distribuiu para o relator, Vereador Major Negreiros o Processo nº 164/2017, referente ao Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Executivo Municipal, que institui o programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas. Não houve Processos para serem deliberados na Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às vinte horas e quarenta e cinco minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Ver. Diogo Fernandes
Presidente

Ver. Tiago Andrino
Vice-Presidente

Ver. Major Negreiros
Membro

Ver. Rogério Freitas
Membro

Ver. Lúcio Campelo
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Ata da vigésima nona reunião Extraordinária realizada às vinte horas e quarenta e seis minutos do dia doze de julho do ano de dois mil e dezessete. Presentes os Vereadores: Diogo Fernandes, Presidente e os Membros: Tiago Andrino, Major Negreiros, Rogério Freitas e Lúcio Campelo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e transferiu a leitura das Atas para próxima reunião. Não havendo Matérias de Expediente, Matérias Apresentadas, e nem Processos a serem distribuídos, o Senhor Presidente passou para deliberação da Ordem do Dia dos Processos: nº 159/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 87 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, para reajustar os valores da Taxa de Coleta do Lixo, e adota outras providências; Processo nº 160/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas e adota outras providências, na forma que especifica. As referidas matérias foram devolvidas com os pareceres favoráveis da relatoria, juntamente com as Emendas Modificativa/Aditiva de autoria do Vereador Professor Júnior Geo e aprovadas, em que os Vereadores: Lúcio Campelo e Rogério Freitas votaram contrários. Processo nº 161/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), na forma que especifica; Processo nº 163/2017, referente ao Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Executivo Municipal, que



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gerência de Assistência Parlamentar às Comissões

concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para imóveis onde estejam estabelecidas empresas que aderirem ao projeto Shopping a Céu Aberto de Taquaralto, na forma que especifica; Processo nº 164/2017, referente ao Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Executivo Municipal, que institui o programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas. As referidas matérias foram devolvidas com os pareceres favoráveis da relatoria e aprovadas, em que o Vereador Lúcio Campelo votou contrário. Processo nº 162/2017, referente ao Projeto de Lei nº 21/2017, de autoria do Executivo Municipal, que altera a nomenclatura da Avenida LO-19 para a Avenida das Forças Armadas, na forma que especifica. A referida matéria foi devolvida com o parecer favorável da relatoria e aprovada, em que os Vereadores: Lúcio Campelo e Rogério Freitas votaram contrários. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às vinte horas e cinquenta e oito minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Ver. Diogo Fernandes

Presidente

Ver. Tiago Andrino

Vice-Presidente

Ver. Major Negreiros

Membro

Ver. Rogério Freitas

Membro

Ver. Lúcio Campelo

Membro

386/19-07/17
 373/17-059/17
 Decreto 1.384/17
 receitas tributárias:

7. DESPACHO Nº 629/2017

7.1 Trata-se de Expediente protocolizado pela senhora Márcia Aparecida Costa Bento - ex-gestora do município de Santa Fé do Araguaia, por meio do qual requer vistas/acesso/cópia dos Processos de Prestação de Contas nºs 1425/2015, 3035/2016 e 2507/2017.

7.2 Do exame dos autos, verifico que, quanto ao processo nº 1425/2015 - Prestação de Contas de Ordenador 2014, a senhora Márcia Aparecida Costa Bento é revel, conforme Certificado de Revelia nº 483/2016. Considerando que a mesma foi citada, o acesso aos autos pela requerente tornou-se possível quando da realização do mandado de Citação, qual seja, de nº 211/2016, a fim de que a mesma obtivesse conhecimento das irregularidades e ofertasse suas alegações de defesa. Assim sendo, defiro o pedido.

7.3 No que concerne aos processos nºs 3035/2016 - Prestação de Contas de Ordenador 2015 e 2507/2017 - Prestação de Contas de Ordenador 2016, observa-se que a requerente sequer foi citada, ao passo que o material produzido pela 2ª DICE ainda não foi avaliado pela Relatoria, de modo que não se definiu sobre a necessidade (ou não) de empreender diligências em face da responsável.

7.4 Por fim, é importante esclarecer à responsável que no âmbito deste Sodalício o processo torna-se público somente a partir do momento da apresentação da defesa, conforme disposto pelo artigo 5º da Instrução Normativa nº 08 de 20121, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.

7.5 Contudo, não obstante o que fora aduzido, concedo à senhora Márcia Aparecida Costa Bento acesso aos feitos.

7.6 Determino à SEPLE que proceda à publicação do presente despacho, para ciência da interessada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
Relator

SEXTA RELATORIA

1. Classe de assunto: Despacho
- 1.1. Assunto: 2 - Solicitação de Documentos
2. Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
3. Entidade Vinculada: Prefeitura Municipal

de Palmas/TO

4. Responsáveis: Carlos Enrique Franco Amastha, Prefeito
- Christian Zini Amorim, Secretário de Finanças;
- Adir Cardoso Gentil, Secretário da Casa Civil;
- Públio Borges Alves, Procurador Geral do Município;
- José do Lago Folha Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas Tocantins e Outros.
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6. Corpo esp. dos Auditores: Não atuou
7. Rep. do Min. Público: Não atuou

8. DESPACHO Nº 766/2017

8.1. O presente despacho versa sobre a Lei Complementar nº 386 de 19 de julho de 2017, que cria o Plano de incentivos à Política habitacional do Município de Palmas ("HABITAPALMAS"), sancionada e publicada no Diário Oficial do Município nº 1.799, de 19/07/17.

8.2. A referida Lei criou um plano de incentivos voltado a construção civil, para os anos de 2018, 2019 e 2020 mediante concessão de benefícios fiscais à construção de unidades habitacionais, aprovados no exercício de vigência desta Lei Complementar.

8.3. Importante mencionar, que a Lei em questão revogou a Lei Complementar nº 373, de 17 de maio de 2017, a qual versava sobre o mesmo tema, assim como o Decreto municipal nº 1.384/2017.

8.4. Em seu art. 1º, nos incisos I a V, estabelece a previsão de isenção de grande parte da previsão de receitas oriundas dos Tributos municipais direcionando-os a área de construção civil, para pessoas jurídicas (empresas), tais como: IPTU, ITBI, Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN, dispensa de pagamento de quaisquer taxas de expedientes e taxas de fiscalização do poder de polícia incidentes sobre os empreendimentos e dispensa do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir.

8.5. A Constituição Federal, disciplina em seu artigo 165, § 6º, que o "projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia", expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais.

8.6. Com fim de preservar a eficiência da instituição, previsão e arrecadação de tributos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, no artigo 14, disciplina sobre condições e limites para a renúncia de

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (grifo nosso)

8.7. Neste diapasão, cabe salientar que a concessão de incentivos fiscais é considerada renúncia de receitas e deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes, bem como observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de satisfazer ao menos um dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 14, da LRF, transcrito no parágrafo anterior.

8.8. O art.14, da LRF, estabelece que os benefícios fiscais devem estar contem-

plados na LDO, vez que essas alterações implicam no aumento ou diminuição da arrecadação tributária, que reflete na previsão de receitas a serem consignadas no orçamento anual, dessa forma, as isenções e incentivos fiscais só podem ser concedidos antes do advento da LDO.

8.9. Todavia, não consta na LDO e LOA as medidas de compensação, bem como não foi apresentado um estudo demonstrando a viabilidade econômica, o valor estimado para a renúncia de receita, e ausência de déficit orçamentário.

9. DAS IMPROPRIEDADES DA LEI "HABITAPALMAS"

9.1. Em visita técnica à esta Relatoria, o prefeito de Palmas, Carlos Enrique Franco Amatha, o Secretário de Finanças, Christian Zini Amorim, o Procurador Geral do Município, Dr. Públio Borges, encaminharam o Projeto de Lei e documentos relativos ao programa "HABITAPALMAS" para análise prévia.

9.2. Após, o exame dos técnicos, orientamos, pessoalmente, ao Procurador Geral do Município, Públio Borges Alves, esclarecendo que o Projeto de Lei não deveria ser sancionado pelo Prefeito, haja vista conter várias incongruências de ordem graves. A saber:

1. No regime de compensação, uma classe minoritária (grandes empresários), seria beneficiada em detrimento do restante da população que suportaria a majoração dos impostos de IPTU e taxa de coleta de lixo. Tal fato, vai de contramão aos objetivos fundamentais previstos nos incisos I e III, do artigo 3º, da Constituição Federal, de construir uma sociedade livre, justa e solidária; e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

2. Não consta a estimativa do impacto orçamentário - financeiro para os dois exercícios subsequentes ao da entrada em vigor, ou seja, deveria constar o impacto no exercício de 2018, 2019 e 2020. No entanto, contém apenas o impacto no exercício de 2017, que por sua vez, consta as mesmas projeções de valores de 2016, sem considerar a margem de crescimento nas receitas do município com a implantação e adesão ao programa;

3. No exercício de 2016, o Município de Palmas, arrecadou de ITBI o valor de R\$ 14.390.859,22, todavia, no estudo técnico elaborado pela prefeitura, a previsão de renúncia é de apenas R\$ 859.974,07, ou seja, significativamente mais baixo que o valor arrecadado, o que evidencia possíveis indícios de que o valor da renúncia é bem maior do que o valor projetado.

9.3. Contudo, em que pese a Prefeitura de Palmas, ter sido alertada sobre as impropriedades do programa "HABITAPALMAS", o prefeito de Palmas sancionou, em 19/07/2017, a Lei Complementar nº 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas ("HABITAPALMAS"), para os anos de 2018, 2019 e 2020.

9.4. Insta esclarecer que, para se fazer uma análise mais aprofundada, precisa-se de estudo do impacto orçamentário-financeiro do exercício vigente e nos dois subsequentes, nos moldes de que trata o art. 14 da LRF, referente a referida Lei Complementar nº 386/2017, assim entendemos ser imperioso a solicitação da referida documentação.

10. DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E CRISE ECONÔMICA NACIONAL

10.1. No regime de compensação, uma classe minoritária (grandes empresários) se beneficiará em detrimento do restante da população, que suportam sozinhos a majoração dos impostos de IPTU, ITBI e taxa de coleta de lixo. Ou seja, a população menos favorecida estará bancando as "benesses" de uma classe com maior poder aquisitivo.

10.2. Aumentar os impostos para a população menos favorecida e isentar os mais abastados, vai totalmente na contramão aos objetivos fundamentais previstos nos incisos I e III, do artigo 3º, da Constituição Federal, de construir uma sociedade justa e solidária; e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

10.3. Ademais, fere os princípios constitucionais do não confisco (artigo 150, IV, da CF), da isonomia (artigo 150, II, da CF), capacidade contributiva e da seletividade (artigo 145, §1º, da CF), vejamos:

Artigo 150:

(...)

II - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

Artigo 145:

(...)

§1º: Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e dos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

10.4. A isenção de impostos e taxas dos grandes empresários, em detrimento da majoração do IPTU, ITBI e da taxa de coleta de lixo para o restante da população, só faz aumentar ainda mais a desigualdade social entre classes, e intensifica a recessão econômica, vez que um dos maiores motivos para a recessão do setor imobiliário se dá em face do encolhimento do poder aquisitivo da população.

10.5. É notório que quando as taxas de juros da Selic, promovida pelo Banco Central, caem, os financiamentos imobiliários aumentam, o inverso também acontece quando as taxas sobem. O mesmo ocorre com os comércios que diminuem as vendas, quando os impostos de combustíveis e outros aumentam.

10.6. Dessa forma, não resta dúvida de que, o problema de recessão econômica do Brasil se dá a política nacional, em especial, devido à má gestão de recursos públicos, majoração de taxas e tributos.

10.7. Seria ingenuidade acreditar que isentar construtoras de impostos e majorar os impostos de populares seria a solução do período de recessão econômico dos Palmenses, pelo contrário, aumentaria a desigualdade social, a pobreza e a marginalização.

10.8. Ademais, em breve consulta à jornais de grande circulação do Estado do Tocantins e site especializados em compra e venda de imóveis, verifica-se que em Palmas tem em abundância ofertas de vendas de casas, lotes e apartamentos o que está faltando são pessoas com poder aquisitivo para adquirir bens imóveis. Aumentar números de construção de imóveis na atual conjuntura não resolve o problema.

10.9. Assim, os gestores deveriam focar em políticas para fomentar a renda e promover a igualdade de classes, e não fazer o inverso.

10.10. Portanto, além de violar os princípios supramencionados, não procede a justificativa da Lei Complementar nº 386/2017 ("HABITAPALMAS"), quando alega a necessidade de isentar de tributos com o intuito de aquecer a construções civil, de-

vido ao período de recessão econômica.

10.11. Basta uma simples visita "in loco" na cidade, para verificar que a crise econômica do Brasil não assolou a prefeitura de Palmas, que por sua vez, está desenvolvendo inúmeras obras, como Vila Olímpica, Parque dos Povos Indígenas, Shopping a Céu Aberto, recapeamento de asfalto. Fato que nos leva a crer que os cofres da prefeitura estão abastados.

10.12. É deveras surpreendente constatar que a municipalidade de Palmas, depreende grandes esforços visando privilegiar com isenção de impostos, um pequeno grupo de empresários (construção civil), que detém forte poder econômico/financeiro, em detrimento de considerável parcela da população (pessoa física), que muitas das vezes sobrevivem de salários mínimo, e, ainda, muitos desempregados sofrendo as agruras deste período de forte recessão e desemprego que assolam em nosso País.

10.13. Indaga-se: o implemento a todo vapor de obras não urgentes e/ou prioritárias, por um lado, e de outro, penalizar, sem qualquer contrapartida aqueles que vivem nas regiões periféricas e historicamente desamparados, estaria cumprindo o que dispõe o inciso III, artigo 3º da CF/88, que diz textualmente:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

II - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

10.14. A partir desta premissa, cabe questionar se o gestor, ainda que respeitando a discricionariedade quanto à escolha de suas prioridades, desrespeitar o artigo 6º, da nossa Carta Magna, onde em cláusula pétreia estabelece que são direitos sociais dentre outros, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia e assistência aos desamparados.

11. DO CUMPRIMENTO PARCIAL DO DESPACHO Nº 643/2017 TCE/TO- 6ª RELT.

11.1. No dia 09/06/2017, a prefeitura de Palmas e a Câmara de Vereadores, foram intimadas por meio do Despacho nº 643/2017, para apresentarem:

a) Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifestando acerca da legalidade da Lei Complementar nº 373/2017. (Revogada pela Lei complementar nº 386/2017 em vigência)

b) Apresentar o estudo do impacto

orçamentário-financeiro do exercício vigente e nos dois subsequentes, nos moldes de que trata o art. 14, da LRF.

11.2. Todavia, no dia 19/06/2017, a Prefeitura de Palmas, apresentou junto ao TCE/TO somente o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifestando acerca da legalidade da referida lei, permanecendo inerte, quanto ao estudo do impacto orçamentário-financeiro do exercício vigente e nos dois subsequentes, nos moldes de que trata o art. 14, da LRF.

11.3. Ressaltamos que, a incúria em atender os apontamentos feito por esta Relatoria foi tamanha, que no esclarecimento apresentado pela Prefeitura de Palmas, foi juntado parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, sem a assinatura do Procurador Geral do Município, Dr. Públio Borges Alves.

11.4. Diante do descumprimento do item 12.4, letra "b" do Despacho nº 643/2017, foi determinada a abertura de procedimento administrativo próprio para cobrança da multa prevista no art. 159, inc. IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

12. DA CONCLUSÃO

12.1. Dessa forma, em que pese a Lei Complementar nº 386/2017 possuir aparentemente diversas impropriedades de natureza insanáveis, até o presente momento não foi apresentado um estudo do impacto orçamentário-financeiro do exercício nos três anos subsequentes, nos moldes de que trata o art. 14, da LRF. Apenas, foi apresentado alguns dados de 2016, que não se aplicam nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, por terem realidade socioeconômicas distintas.

12.2. Entendemos que as renúncias de receitas ora analisadas, devem estar inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de satisfazer pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 14, da LRF

12.3. Ademais, salientamos que a concessão de benefícios fiscais sem a observância das formalidades legais aplicáveis a espécie, pode ensejar em ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 8.429/1992.

12.4. Ante o exposto, tendo em vista as incongruências de natureza grave do programa "HABITAPALMAS", Lei Complementar nº 386/2017, sancionados e publicados no Diário Oficial do Município nº 1.799, de 19/07/17, pontuadas no item 9.2; entendemos ser cabíveis as seguintes providências:

I - DETERMINAR a Prefeitura de

Palmas que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (improrrogáveis), a partir da publicação deste Despacho no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, a seguinte documentação:

a) Apresentar o estudo do impacto orçamentário-financeiro do ano de 2018, e nos dois subsequentes, nos moldes de que trata o art. 14, da LRF.

b) Apresentar memória de cálculo, concernente às renúncias de receitas dos anos de 2018, 2019 e 2020.

II - DETERMINAR ao setor competente para que proceda a citação, por meio processual adequado, a fim de resguardar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CF/88, artigo 246, do CPC, c/c os artigos 21, 22, 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1284/2001 e artigo 205, inciso III, do RI do TCE/TO, para querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dos senhores:

a) Carlos Enrique Franco Amastha, Prefeito

b) Christian Zini Amorim - Secretário de Finanças;

c) Adir Cardoso Gentil - Secretário da Casa Civil;

d) Públio Borges Alves, Procurador Geral do Município;

III - DETERMINAR à Câmara de Vereadores de Palmas que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (improrrogáveis), a partir da publicação deste Despacho no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, a seguinte documentação:

a) Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, manifestando acerca da legalidade da referida lei;

b) Ata de Reuniões, discussões, Votação e Parecer Jurídico, das mencionadas Comissões, do Projeto de Lei que resultou na Lei Complementar nº 386/2017;

IV - DETERMINAR ao setor competente para que proceda a citação, por meio processual adequado, a fim de resguardar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CF/88, artigo 246, do CPC, c/c os artigos 21, 22, 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1284/2001 e artigo 205, inciso iii, do RI do TCE/TO, para querendo, apresente defesa no prazo de 15 dias úteis, dos senhores:

a) José do Lago Folha Filho, Presi-

dente da Câmara de Vereadores de Palmas Tocantins;

b) José Hugo Alves de Sousa, Procurador Geral da Câmara de Vereadores de Palmas.

c) Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- Presidente - Ver. Diogo Fernandes Costa Valdevino;
- Vice-Presidente - Ver. Tiago de Paula Andrino;
- Membro - Ver. Raimundo Rêgo de Negreiros;
- Membro - Ver. Lúcio Campelo da Silva;
- Membro - Ver. Rogério de Freitas Leda Barros;
- Suplente - Ver. Milton Neris de Santana.

d) Todos os membros da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle:

- Presidente - Ver. Gerson Alves de Sousa;
- Vice-Presidente - Ver. Filipe Fernandes de Sousa;

- Membro - Ver. Jucelino Rodrigues de Jesus;
- Membro - Ver. Milton Neris de Santana;
- Membro - Ver. Laudecy Coelho Arruda Coimbra;
- Suplente - Ver. Marilon Barbosa Castro.

e) Todos os membros da Comissão de Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal:

- Presidente - Ver. Tiago de Paula Andrino;
- Vice-Presidente - Filipe Martins dos Santos;
- Membro - Ver. Evando José de Oliveira;
- Membro - Ver. Ivory de Lira Aguiar Cunha;
- Membro - Ver. Laudecy Coelho Arruda Coimbra;
- Suplente - Ver. Rogério de Freitas Leda Barros.

V - DETERMINAR o envio de cópia do inteiro teor do despacho aos demais vereadores para conhecimento e para tomar

as medidas que entenderem necessárias:

- 1) Ver. Léo Barbosa;
- 2) Ver. Professor Júnior Geo;
- 3) Ver. Etinho Nordeste;
- 4) Ver. Vanda Monteiro;

VI - INFORMAMOS as autoridades acima mencionadas, objeto da presente citação que, caso não seja atendida a presente solicitação no prazo estabelecido, estará sujeito à penalidade imposta nos termos do art. 159, inc. IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

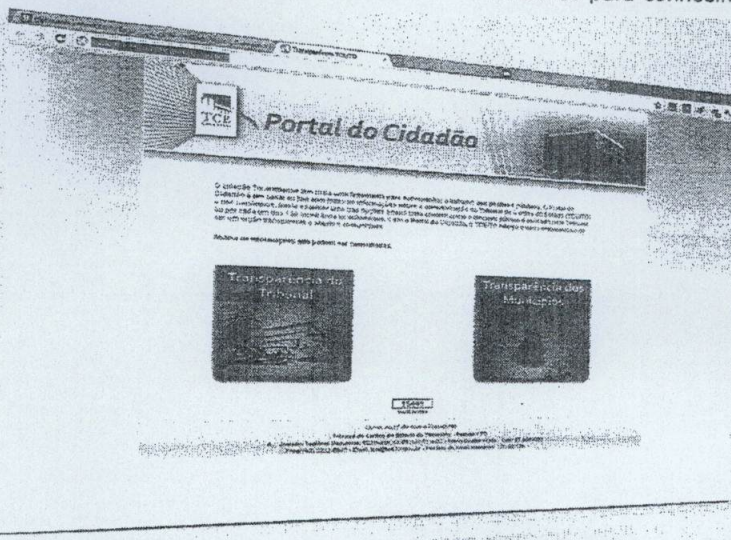
VII- DETERMINAR à Coordenadoria de Protocolo Geral, que proceda a autuação do presente Despacho.

VIII - DETERMINAR à Secretaria do Pleno que proceda a publicação do presente Despacho no Boletim Oficial.

IX - Encaminhar cópia do presente despacho para o Ministério Público de Contas para tomar as medidas de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Sexta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

Alberto Sevilha
Conselheiro



Acesse o Portal do Cidadão

<http://www.tce.to.gov.br/portalcidadao/>



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça

3ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

0038088-85.2016.827.2729

DECISÃO

Da correção do pólo passivo:

Excluo do pólo passivo do presente *writ* o Diretor de Arrecadação e Recuperação de Créditos Fiscais e o Diretor de Tributação, para manter, unicamente, o Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual, o qual se apresenta de fato e de direito como autoridade coatora.[1]

Assim, determino de ofício seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que somente conste o **SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, devendo a **Escrivanha** promover as alterações no sistema EPROC, observadas as formalidades legais.

Da análise do pedido liminar:

Relatório prescindível.

Almeja a parte impetrante, em síntese, provimento jurisdicional, em sede iminar, no sentido de suspender a exigibilidade da cobrança do ICMS sobre valores pagos a título de Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), Distribuição (TUSD) e encargos setoriais.

Pois bem.

Conforme preconiza o inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, o mandado de segurança é o remédio indicado para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

Sobre a possibilidade de concessão de tutela de caráter liminar em sede de mandado de segurança, dispõe a Lei Federal nº 12.016/09 que, para o deferimento da medida antecipatória, é necessário que haja **fundamento relevante** e que do ato impugnado possa resultar a **ineficácia da medida**, isto é, quando a espera pelo provimento jurisdicional de fundo possa implicar redução ou exclusão da eficácia da tutela almejada, de molde a impingir danos irreparáveis ou de reparação improvável.

Referida orientação foi recepcionada pelo artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009.

Na hipótese dos autos, pelo menos nesta quadra processual, de cognição sumária, acrescida da análise dos documentos colacionados, chego à conclusão que a concessão da tutela pretendida merece ser deferida.

Isso porque, o fato gerador do ICMS ocorre no momento em que a energia elétrica é efetivamente consumida pelo contribuinte,



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Matrícula 352447.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 320108a30e

e não na sua fase de distribuição e transmissão. Logo, a Tarifa de Uso pelo Serviço de Distribuição - TUSD - e a Tarifa de Uso pelo Serviço de Transmissão - TUST - não integram a base de cálculo do ICMS.

A respeito do tema, eis os enunciados das súmulas 166 e 391 do STJ:

S. 166 - "Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte."

S. 391 - "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada."

Em reforço, trago ainda colação o seguinte aresto proferido pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TUST E TUSD). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 166/STJ. PRECEDENTES. 1. Discute-se nos autos a possibilidade de o contribuinte pagar ICMS sobre os valores cobrados pela transmissão e distribuição de energia elétrica, denominados no Estado de Minas Gerais de TUST (Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica) e TUSD (Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica). 2. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, nos casos de discussão sobre a cobrança de ICMS, a legitimidade passiva é do Estado, e não da concessionária de energia elétrica. Precedentes. 3. A Súmula 166/STJ reconhece que "não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte". Assim, por evidente, não fazem parte da base de cálculo do ICMS a TUST (Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica) e a TUSD (Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica). Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA).

Neste mesmo sentido, é também o posicionamento do TJTO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA. INCIDENCIA SOBRE A DEMANDA EFETIVAMENTE UTILIZADA. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do ICMS sobre a energia elétrica, não se admite a incidência sobre a demanda contratada uma vez que o tributo deve recair sobre a energia elétrica efetivamente consumida. Súmula nº 391/STJ. 2. Não incide ICMS sobre a Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica TUSD, os encargos de conexão e os encargos emergenciais, por ausência de fato gerador. Precedente do STJ. 3. Recurso conhecido e provido para manter a incidência do ICMS sobre a energia elétrica efetivamente consumida, suspendendo a cobrança incidente sobre os demais encargos. (TJTO, AI 0010498-46.2014.827.0000, Rel. Des. RONALDO EURÍPEDES, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, Julgado em 28/01/2015).

De fato, conforme se infere do art. 12, I, da Lei Complementar Federal nº 87/1996, o fato gerador do ICMS decorre da saída da mercadoria, com a "tradição" da energia ao contribuinte. Isto é, enquanto a mercadoria não for entregue ao consumidor final, não há razão na aplicação do imposto.

A energia elétrica é também mercadoria. Enquanto ela é transportada ou distribuída, a mercadoria não foi "entregue". Somente o efetivo consumo de energia configuraria o fato gerador do ICMS.

Pela análise das faturas anexas à petição inicial infere-se a existência da cobrança indevida do ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) bem como a Tarifa de Uso pelo Serviço de Transmissão (TUST), em desconformidade com a legislação e a orientação jurisprudencial, donde resulta a **relevância da fundamentação**.

É possível ainda verificar a presença do **fundado receio de dano** em razão do dispêndio contínuo de valores por parte do(a)



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Matrícula 352447.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **320108a30e**

impetrante que, ao pagar suas faturas de energia elétrica, mensalmente é obrigado a efetuar o pagamento de tarifas que, conforme dito anteriormente, são cobradas de maneira irregular pelo Poder Público.

POSTO ISSO, firme nos fundamentos anteriormente alinhavados, **DEFIRO a tutela provisória** de urgência, para **DETERMINAR** que o impetrado abstenha-se, sob pena de multa diária ser oportunamente cominada:

a) de cobrar o ICMS sobre o valor correspondente ao sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST), encargos setoriais ou de qualquer outro fato gerador que não seja o efetivo consumo, referente às unidades consumidoras de nºs 8/211297-7; 8/2822824-5; 8/204898-1; 8/967692-5; 8/4286935-2; 8/291781-3;

b) de inscrever/incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou em dívida ativa, em virtude do não pagamento dos valores relacionados na alínea anterior.

Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que **tome conhecimento e adote as providências cabíveis** acerca desta decisão, bem **como para prestar as informações devidas**, nos termos e no prazo do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Dê-se ciência ao Procurador Geral do Estado, para que, querendo, ingresse no feito no prazo de lei.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer.

Intimem-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 07 de novembro de 2016.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

[1] (AgRg nos EDcl no RMS 33.770/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 11/09/2014).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Matrícula **352447**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **320108a30e**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Filipe Martins - Em Defesa da Família.

Memorando nº 031/2017.

Palmas – TO, 12 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Tiago de Paula dos Santos
Presidente da Comissão de Adm. Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal
Palmas – TO.

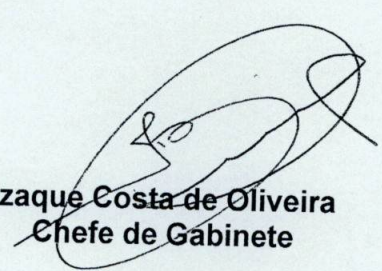
Assunto: justificativa de ausência.

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que o Vereador Filipe Martins não comparecerá à Reunião de hoje, dia 12 de julho de 2017, em razão de compromisso agendado anteriormente.

Neste ensejo solicito a gentileza de registrar a presente Justificativa nos anais desta insigne Casa de Leis.

Atenciosamente,


Izaque Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete

Recebi em 12.07.17
Em Santos

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. Provérbios 16:3

Tel. (63) 3218 - 4607 / Email: gabinetefilipemartins@gmail.com / 501 Sul (Antiga ACSO-50),
Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av Teotônio Segurado - CEP 77.185-040 - Palmas – Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Filipe Martins - Em Defesa da Família.

Memorando nº 033/2017.

Palmas – TO, 18 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José do Lago Folha
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
Palmas – TO.

Lido em Plenário 18 07 17

Assunto: justificativa de ausência.

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que o Vereador Filipe Martins não comparecerá à Sessão Extraordinária de hoje, dia 18 de julho de 2017, em razão de compromisso inadiável, agendado anteriormente.

Neste ensejo solicito a gentileza de registrar a presente Justificativa nos anais desta insigne Casa de Leis.

Atenciosamente,



Izaque Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. Provérbios 16:

Tel. (63) 3218 - 4607 / Email: gabinetefilipemartins@gmail.com / 501 Sul (Antiga ACSO-50),
Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av Teotônio Segurado - CEP 77.185-040 - Palmas – Tocantins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 28/08/2017 16:55:01